

## **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

### **Projeto de Lei nº 4.920, de 2001**

*Acrescenta parágrafo ao art. 42 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.*

Autor: Deputado **RONALDO VASCOCELLOS**  
Relator: Deputado **SÉRGIO REIS**

#### **I - Relatório**

A proposição ora em exame pretende acrescentar parágrafo ao art. 42 da Lei das Licitações, de forma a vedar a realização de concorrência internacional que tenha por objeto a aquisição de passagens aéreas. O Autor justifica sua proposta argumentando que a concorrência internacional é ruim para as empresas aéreas nacionais, que não têm condições de competir com as gigantes internacionais do setor.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.  
É o nosso relatório.

#### **II – Voto do Relator**

O transporte aéreo enfrenta uma séria crise, não apenas em nosso País, mas em todo o mundo. Muitas empresas não estão conseguindo fazer frente à queda no movimento de passageiros, que ocorre por receio de atentados terroristas, e o resultado tem sido o cancelamento de rotas, a demissão de funcionários e, em alguns casos extremos, o pedido de concordata.

No Brasil, os problemas recentes derivados da queda no volume de passageiros vêm somar-se a outros, como a crescente elevação dos custos cambiais. Algumas companhias, como a Transbrasil, já enfrentam graves dificuldades. Outras, como a Varig, anunciam duras medidas para contornar a crise, que incluem a redução de vôos e a demissão de pessoal.

Diante desse cenário, é importante que sejam tomadas medidas visando a oferecer às companhias aéreas nacionais algum tipo de suporte que as auxilie na superação da crise. A proposta apresentada pelo nobre Deputado Ronaldo Vasconcelos vem ao encontro desse objetivo.

Ao impedir a realização de concorrência internacional para compra de passagens aéreas, o texto vai, no caso da aquisição de passagens aéreas internacionais, livrar as empresas brasileiras da competição em bases desiguais com as gigantes internacionais do setor. Por outro lado, no caso da aquisição de passagens domésticas, mercado onde as companhias internacionais de aviação não atuam, a proibição favorece as agências de viagens sediadas no Brasil. Assim, se uma grande agência internacional desejar participar do processo, deve instalar-se no País.

À vista do exposto, naquilo que compete a esta comissão analisar, vota-se pela aprovação do PL 4.920/01.

Sala da Comissão, em                      de    de 2001.

Deputado SÉRGIO REIS  
Relator